Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 295/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9517/2013
PROTOCOLO	: 1421745
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	: COMERCIAL T & C LTDA – APP
VALOR	: R$ 35.469,78
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua execução. É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 173/2013, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã, na gestão do prefeito Marcelo Pimentel Duailibi, e a Comercial T&C Ltda - APP.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 18/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 173/2013, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Comercial T&C Ltda – APP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, hortifrúti e limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 28915/2015 (f. 339/344), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato, do termo aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 345), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e seu termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e de seu termo aditivo na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Conforme a análise da 3ª ICE, os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, conforme demonstrado abaixo:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 35.469,78
NOTAS FISCAIS	R$ 35.469,78
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 35.469,78

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n 18/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 173/2013 e do 1º Termo Aditivo (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Comercial T&C Ltda. - APP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da RNTC n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 173/2013, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo

1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Pereira Cabral e o Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. TST/HON